

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Praça Eng. Maurício Campos, s/n, centro - Paineiras - MG.

- FONE - 35451048/3545-1049 - FAX - 3545-1052 - CEP 35622-000

Lei Municipal nº 609/2.004.

**"Altera o Anexo I da Lei nº 421, de 20/10/93,
e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O anexo I da Lei nº 421 de 20/10/92 conterá as seguintes modificações:

I - Na sequência 02-05 - Auxiliar de Serviços "AS-2", fica alterado o limite máximo de cargos de 01 (um) para 03 (três).

II - Na sequência 02-30- Professor "Prof. 2", fica alterado o limite máximo de cargos de 55 (cinquenta e cinco) para 60 (sessenta);

III - Na sequência 02-35 monitora "monit 2", fica alterado o limite máximo de cargos de 06 (seis) para 11 (onze);

IV - Na sequência 02-47 Motorista "Mot 2", fica alterado o limite máximo de cargos de 04 (quatro) para 06 (seis).

V - Na sequência 02-53 - Auxiliar de Serviços "AS-2", fica alterado o limite máximo de cargos de 02 (dois) para 04 (quatro).

VI - Na sequência 02-66 - Auxiliar de Serviços "AS-2", fica alterado o limite máximo de cargos de 01 (um) para 03 (três).

VII - Na sequência 02-67 Motorista "Mot-2", fica alterado o limite máximo de cargos de 01 (um) para 02 (dois).

VIII - Na sequência 02-77 - Auxiliar de Serviços "AS-2", fica alterado o limite máximo de cargos de 01 (um) para 02 (duas).

IX - Na sequência 02-92 Auxiliar de Saúde "AS-2", fica alterado o limite máximo de cargos de 04 (quatro) para 07 (sete).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições, em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 03 de dezembro de 2.004.

Luiz Amador Alves de Mendonça
Prefeito Municipal